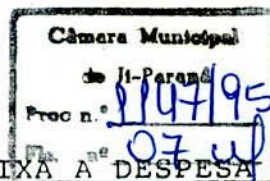


LEI Nº 708

21 DE DEZEMBRO DE 1995

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO



"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA
DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1996".

JAIR RAMIRES, Prefeito Municipal de Ji-Paraná ,
no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele
sancciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Programa Anual do Municí-
pio de Ji-Paraná, para o exercício financeiro de 1996, Estima a
Receita e Fixa a Despesa em R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de
reais).

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a
recadação dos tributos, rendas e outras fontes de Receitas Cor-
rentes e de Capital, na forma da legislação em vigor e das especi-
ficações constantes dos anexos que integram a presente Lei, com
o seguinte desdobramento:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

1 - RECEITAS CORRENTES		R\$ 15.665.775,00
Receitas Tributárias	R\$ 4.769.090,00	
Receitas Patrimoniais	R\$ 544.185,00	
Transferências Correntes	R\$ 8.982.500,00	
Outras Receitas Correntes	R\$ 1.370.000,00	
2 - RECEITAS DE CAPITAL		R\$ 4.334.225,00
Operações de Crédito	R\$ 200.000,00	
Alienação de Bens	R\$ 200.000,00	
Transferências de Capital	R\$ 3.264,225,00	
Outras Receitas Correntes	R\$ 550.000,00	
TOTAL		R\$ 20.000.000,00



LEI Nº 708

f1.02

Art. 3º - As Despesas da Administração Direta serão realizadas segundo a discriminação dos quadros, programas de trabalho e natureza da despesa, integrantes desta Lei:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

PODER LEGISLATIVO		R\$ 2.000.000,00
Câmara Municipal	R\$ 2.000.000,00	
PODER EXECUTIVO		R\$ 18.000.000,00
Chefia do Executivo	R\$ 365.000,00	
Administração	R\$ 5.805.800,00	
Agricultura	R\$ 392.800,00	
Educação e cultura	R\$ 5.000.000,00	
Saúde e Saneamento	R\$ 1.849.600,00	
Serviços Municipais	R\$ 4.362.175,00	
Indústria e Comércio	R\$ 224.625,00	
TOTAL		R\$ 20.000.000,00

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir Créditos Suplementares a Projetos Atividades, até o limite de 50% (cinquenta por cento), sobre a previsão da Receita para o exercício, nos termos do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - Realizar operações de créditos por antecipação de Receita, para atender insuficiência de caixa, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do total da Receita Estimada, conforme inciso VIII, Art. 165, da Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988.

III- Tomar a necessária medida para ajustar os dispêncios da despesas, ao efetivo comportamento da Receita.

Art. 5º - autoriza o Poder Executivo a suplementar, mediante ato de mesa, as Dotações do Orçamento da Câmara Municipal, observando o limite fixado no inciso I, do artigo 4º desta Lei, utilizando como recursos, anulação parcial ou total de suas próprias Dotações Orçamentárias.



LEI Nº 708

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar e Especial até o valor, de valores repassados a título de convênios.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1996, vigorando durante todo o exercício financeiro de 1996, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO URUPÁ, aos 21 de dezembro de 1995



JAIR RAMIRES
Prefeito Municipal